



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI No. 355/2001, 18 DE JUNHO DE 2001.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI NO. 350/2001 QUE
INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
FAMILIAR PARA EDUCAÇÃO- BOLSA
ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
DO CURU-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente modificação:

Artigo 1º

Parágrafo Único – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Artigo 2º

§ 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo governo Federal.

§ 2º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculado à educação- “Bolsa Escolar”.

Artigo 8º

§ 3º. – Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima :

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas pelo Poder Executivo que serão desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa;

II- aprovar as relações de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios bimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa Nacional de Renda Mínima-Bolsa Escola;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e ;

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§4º. – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§5º. – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL , em 18 de junho de 2001.


FERNANDO ABREU BARROSO